



Valide aqui
este documento

RUA SABOIA LIMA Nº 17 - APARTAMENTO Nº 501

Registro de Imóveis - Cartório do 11º Ofício

RUA SETE DE SETEMBRO, 32 - 4º ANDAR
CENTRO - RIO DE JANEIRO - RJ

018802

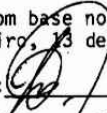
MARIA ESTHER WANDERLEY SILVA
Oficial

MATRÍCULA Nº 87.523

FLS.

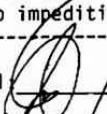
IMÓVEL:- Apartamento nº 501, do prédio em construção, situado na RUA SABOIA LIMA Nº 17, com a fração ideal de 26.367/262.824 do terreno, e com direito a duas vagas para guarda de veículos localizadas no pavimento térreo e no 2º pavimento garagem, indistintamente, cada vaga com a fração de 1874/262.824 do terreno, na freguesia do Engenho Velho, medindo o terreno, em sua totalidade:- 14,00m de frente, 24,00m e mais 6,80m em duas linhas pelo lado do lote 1, 10,10m na linha dos fundos e 25,00m pelo lado do lote 3, confrontando do lado direito com o lote 1, do lado esquerdo com o lote 3 e nos fundos com o lote 5.- Inscrição nº C.L. nº Pro-
prietária:- CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S.A., com sede nesta Cidade, inscrita no CGC sob o nº 33.070.244/0001-08.- **Título de Propriedade:-** LQ 2Y/9, fls. 169 - Matrícula nº 73.309 - R.6.-

AV.1:- A presente matrícula foi aberta com base nos artigos 176, 227 e 228 da Lei nº 6015, de 31-12-73.- Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1990.-

----- 0 Oficial: 

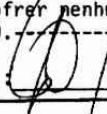
LCS

R.2/MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA (Protocolo nº 232.537, de 27-07-1990):- A proprietária, qualificada na matrícula acima, esta promovendo na totalidade do terreno, a incorporação de um edifício residencial multifamiliar que, após a conclusão, receberá o nº 17 da RUA SABOIA LIMA, sendo o custo da unidade constante desta matrícula avaliado em Cr\$ 7.243.623,88, ficando, portanto, hoje microfilmado neste Cartório, o Memorial de Incorporação Imobiliária com todos os documentos exigidos nas alíneas "A" até "p" do artigo 32 da Lei 4591, de 16-12-1964, regulamentada pelo Decreto 55.815, de 08-03-65 e alterações constantes da Lei 4864, de 29-11-65, consoante o Memorial Descritivo que serviu de título para o presente registro. A Incorporadora declarou, expressamente, não existir prazo de carência para efetivar a incorporação do presente Memorial. As distribuições denunciadas nas certidões constantes da alínea "B" não são impeditivas para este registro.- Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1990.-

----- 0 Oficial: 

LCS

AV.3/DIREITOS ESPECIAIS:- De acordo com o Memorial de Incorporação objeto do R.2, consta que "aos proprietários dos apartamentos nºs. 501 e 502, ficam assegurados os direitos ao uso, gozo e fruição, em caráter perpétuo, das áreas de laje e telhado que lhes são imediatamente superior, exceto as ocupadas pelas casas de máquinas de elevadores e bomba, escada, caixa d'água, podendo seus proprietários procederem as obras de modificação, ampliação e acréscimo nessas áreas disponíveis, tudo às suas expensas e desde que não afetem a solidez e segurança do prédio, bem como não impeçam o livre acesso às partes de uso comum, sendo certo que estas obras deverão ter o prévio e expresso consentimento da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, através do Departamento Geral de Edificações. Tratando-se de direito de uso, ainda que em caráter perpétuo, os acréscimos ou ampliações porventura construídos, não poderão, de qualquer ou em qualquer tempo, constituir unidade autônoma independente, ficando essas benfeitorias incorporadas à unidade.- Os direitos substanciados anteriormente não poderão sofrer nenhuma restrição do Condomínio." Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1990.-

----- 0 Oficial: 

LCS



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RUHPZ-JA7RV-PGVWU-VW9TM>

AV.4/RETIFICAÇÃO DE MEMORIAL DE INCORPORAÇÃO: (Protocolo nº 240.516, de 31/05/91) De acordo com o requerimento de 16 de maio de 1991, certidão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano nº 51.773, de 12/04/91, plantas do imóvel, e demais documentos, hoje microfilmados, fica retificado o Memorial de Incorporação constante do R.2, em virtude de ter havido modificações no projeto aprovado, passando o edifício a ser composto de pavimento térreo/1º garagem com 07 (sete) vagas de garagem, 2º pavimento garagem com 08 (oito) vagas de garagem, pavimento de uso comum, 1º ao 5º tipo, com 01 (um) apartamento por andar, com numeração de 101 a 501 e Telhado.- Face às modificações, o apartamento objeto desta matrícula passou a ter direito a 03 (tres) vagas de garagem, correspondendo ao mesmo a fração ideal de 47.769/248.853 do terreno, sendo 44.351/248.853 ao apartamento em si e 1.806/248.853 a cada uma das três vagas de garagem correspondente. Rio de Janeiro, 18 de junho de 1991.-----

O Oficial: _____

AV.5-DIREITOS ESPECIAIS/RATIFICAÇÃO: De acordo com os documentos que deram origem à AV.4, ficam ratificados os direitos especiais constantes da AV.3, apenas com relação ao apartamento objeto desta matrícula, tendo em vista que o de nº 502 deixou de existir.- Rio de Janeiro, 18 de junho de 1991.-----

O Oficial: _____

AV.6/RETIFICAÇÃO: Com base no parágrafo 1º do artigo 213 da Lei nº 6.015/73 e nos documentos que deram origem ao Ato AV.4, fica o mesmo retificado para tornar certo que a fração ideal do terreno correspondente ao apartamento objeto desta matrícula, é de 49.769/248.853, sendo 44.351/248.853 correspondente ao apartamento em si e 1.806/248.853 a cada uma das três vagas de garagem correspondente.- Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1993.-----

O Oficial:-----

AV.7/CONVENÇÃO: (Protocolo nº 268.221, de 17/09/93) A Convenção de Condomínio do edifício, apresentada por Instrumento Particular datado de 15/09/93, hoje microfilmado, foi registrada na Ficha Auxiliar nº 137v9/138, sob o número de ordem 3.424 e R.780.- Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1993.-----

O Oficial: _____

AV.8 - CONSTRUÇÃO "HABITE-SE": (Protocolo nº 271.258, de 27/12/93) De acordo com o requerimento datado de 27 de dezembro de 1993, certidão do 6º Departamento Regional de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente nº 25.745, de 06/12/93, e CND do INSS nº 226.765, Série "E" - PCND nº 2.283/93, de 15/10/93, hoje microfilmados, fica averbada a construção do apartamento objeto desta matrícula, para o qual foi concedido o "habite-se" em 17/11/93.- Rio de Janeiro, 05 de janeiro de 1994.-----

O Oficial: _____

R.9/PENHORA: (Protocolo nº 352.952 de 24.05.2000) Por determinação do MM. Juiz de Direito da 9ª Vara de Fazenda Pública, desta Cidade, Dr. Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, contida no Mandado expedido em 10.04.2000, com Auto de Penhora Avaliação e Depósito de 20.04.2000, hoje microfilmado, o imóvel desta matrícula foi penhorado, para garantia de uma dívida no valor de R\$ 4.056,43, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº I-0000009004/1999, que move o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A.- Rio de Janeiro, 02 de junho de 2000.-----

O Oficial: _____

cont. fls.2

mtm

03523

mtm

GE

0.011

Documento assinado eletronicamente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado



Valide aqui
este documento

RUA SABOIA LIMA N° 17 APARTAMENTO N° 501

MATRÍCULA N°

87 523

FLS.

02

AV.10/INDISPONIBILIDADE DE BENS: (Protocolo n° 459.199 de 27.08.2007) De acordo com o Aviso 375/2007 de 04.07.2007 da Corregedoria Geral da Justiça/RJ, publicado no Diário Oficial de 06.08.2007, e assinado pelo Desembargador Luiz Zveiter, hoje microfilmado, tendo em vista os termos do Ofício n° 770/2007/OF de 12.06.2007, da lavra da Exma. Sra. Dra. Ana Lucia Soares Pereira Mazza, MM. Juíza de Direito da 42ª Vara Cível da Comarca da Capital/RJ (N/REF. Proc. N° 2007.160479 CJ), nos autos da Ação de Execução de Título Judicial (Processo n° 1999.001.169649-8), foi decretada a indisponibilidade dos bens da CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S/A, CNPJ n° 33.070.244/0001-08, não podendo de qualquer forma direta ou indireta, alienar ou onerar o imóvel desta matrícula. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2007.----- LSP

O Oficial

AV.11/CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 478.798 de 26/09/2008) De acordo com o Aviso 567/2008 de 23/09/2008 da Corregedoria Geral da Justiça/RJ, publicado no Diário Oficial de 24/09/2008, às Fls. 78, e assinado pelo Exmo. Sr. Dr. Desembargador Luiz Zveiter, Corregedor-Geral da Justiça deste Estado, hoje microfilmado, tendo em vista os termos do Ofício n° 1199/2008/OF, de 22/08/2008, da lavrada do Exmo. Sr. Dr. Gustavo Quintanilha Telles de Menezes, Juiz de Direito da 42ª Vara Cível desta cidade(N/REF. Proc. N° 2007.160479 CJ), fica CANCELADA A INDISPONIBILIDADE constante do ato AV.10, referente ao Processo n° 1999.001.169649-8. Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2008.-----FHR

O Oficial:

AV.12-87523/INDISPONIBILIDADE: (Protocolo n° 532132 de 18/10/2011) Por determinação do MM. Juiz de Direito Dr. Cezar Augusto Rodrigues Costa, contida no Ofício n° 969/2011/OF expedido pela 7ª Vara Empresarial, hoje microfilmado, fica averbada a INDISPONIBILIDADE do imóvel desta matrícula, face Ação de Falência, requerida pelo Liquidante Judicial da Central de Liquidantes Judiciais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Administrador Judicial da Massa Falida de CONSTRUTORA BULHÕES CARVALHO DA FONSECA S.A., referente ao Processo n° 0120915-37.2004.8.19.0001 (2004.001.122791-2).

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011. O Oficial:

R.13-87523/PENHORA: (Protocolo n° 542112 de 13/06/2012) De acordo com o Ofício n° 493/2012/OF de 24/04/2012 expedido pela 45ª Vara Cível/RJ, Certidão de 17/08/2011, e Termo de Penhora assinado pela MMª Juíza de Direito da 45ª Vara Cível/RJ, Dra. Marisa Simões Mattos Passos, em 17/08/2011, hoje microfilmados, fica o imóvel desta matrícula PENHORADO face Ação de Procedimento Sumário - Despesas Condominiais/Condomínio em Edifício (Processo n° 0223485-28.2009.8.19.0001(2009.001.224125-4)), movida pelo CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RUA SABOIA LIMA, CNPJ n° 86.950.342/0001-98, com sede nesta cidade em face de NOMARSEL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA, CNPJ n° 31.553.191/0001-42, com sede nesta cidade, em garantia de uma dívida de R\$75.909,27, independente do imóvel estar indisponível por determinação do Juízo da 7ª Vara Empresarial; figurando como Depositário do bem, a executada.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2012. O Oficial:

selo eletrônico no verso



Valide aqui
este documento

Os Provimentos CNJ nº 47/2015, CGJ nº 89/2016 e CGJ nº 45/2017, regulamentam a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com o Art. 1055, § 1º do CNCJ, essa certidão consigna as prenotações efetuadas até o dia anterior à data de sua expedição, bem como os registros ou averbações. Essa certidão foi confeccionada em 09/10/2024 às 15:24h.

CERTIDÃO - 11º REGISTRO DE IMÓVEIS

Certifico e dou fé, que a presente cópia é reprodução autêntica e fiel da Ficha-Matrícula a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015 de 31/12/1973, dela constando a situação jurídica, todos os eventuais ônus reais, indisponibilidades, citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias que recaem sobre o imóvel. O referido é verdade.

Rio de Janeiro, 09/10/2024.

Emolumentos:	0,00
20% FETJ:	0,00
5% Fundperj:	0,00
5% Funperj:	0,00
5,26% I.S.S.:	0,00
4% Funarpen:	0,00
2% PMCMV:	0,00
Selo Fiscal:	0,00
Total:	0,00

ASSINADO DIGITALMENTE

Eunice do R. da Silva (Escrivente), Matr. 94/13872
Israelson F. da Silva (Escrvente), Matr. 94/21754
Ismael M. F. dos Anjos (Escrvente), Matr. 94/20837
Marcos Andre da S. Ribeiro (Escr.), Matr. 94/14737

Poder Judiciário - T.JERJ
Corregedoria Geral da Justiça
Selo Eletrônico de Fiscalização

EEUC 23953 FQP



Consulte a validade do selo em:
<http://www.tjri.jus.br>

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/RUHPZ-JA7RV-PGVWU-VW9TM>

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Corregedoria

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br